



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

DECRETO Nº 57 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO EM:
03 DE AGOSTO DE 2022

17h:30

M. Gonçalves
Servidor

**ESTABELECE NORMAS GERAIS E
SANITÁRIAS A SEREM SEGUIDAS
NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL
SABORES E SABERES DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Os Alvarás Especiais para o funcionamento das tendas previamente cadastradas junto à Comissão Organizadora do 8ª Edição do Festival Sabores e Saberes de Santana somente serão fornecidos conforme este Decreto.

Art. 2º. Ficam fixadas as taxas para emissão do alvará no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para expositores de bebidas e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para expositores de alimentos.

§1º. O alvará deverá ser pago através de guia de recolhimento municipal, a ser retirada no setor de arrecadação da Prefeitura de Silvianópolis e pagos em bancos autorizados ou casas lotéricas até 22/08/2022.

§2º. Fica vedada a transferência total ou parcial das tendas/alvarás a qualquer título e permitida a emissão de somente um alvará por CPF.

Art. 3º. Com o alvará, o expositor terá direito a uma tenda no tamanho e forma definidos pela Comissão Organizadora, com apenas 1 (um) ponto de tomada e 1 (um) ponto de luz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

Parágrafo único. O expositor que julgar necessário a instalação de novo ponto de luz ou tomada poderá, às suas expensas, instalá-las.

Art. 4º. Ficam isentos das taxas de alvará especial a Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário, as Congadas Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, os artesãos de Silvianópolis que comercializam produtos não industrializados e demais entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município.

Art. 5º. Fica destinado ao evento a Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, em ambos os sentidos, da esquina da Rua Professora Jaira Rapôso até a Praça Santana, bem como a Praça Homero Bento Vieira e as ruas ao seu entorno.

Art. 6º. Fica proibido o uso de todo tipo de aparelho sonoro nas tendas dos expositores, comércio locais e ambulantes e carros automotivos no local descrito no artigo anterior.

Art. 7º. Os comerciantes que instalarem tendas, deverão:

- I- Disponibilizar álcool em gel 70% em quantidade suficiente a todos seus clientes e em locais de fácil acesso;
- II- Todo aquele que estiver trabalhando em tendas deverá utilizar máscara de proteção facial;
- III- Disponibilizar lixeira em quantidade suficiente;
- IV- Para os vendedores de alimentos deverão ainda:
 - a) Seguir todas as regras previstas na Resolução nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - b) Usar touca;
 - c) Manusear os alimentos com luvas.

Art. 8º. Todas as tendas deverão manter em local visível o alvará de autorização de funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Art. 9º. Todas as tendas poderão funcionar até 4:00 (quatro horas), impreterivelmente.

Art. 10º. A Comissão Organizadora deverá fornecer cópia deste decreto a todos os comerciantes e expositores.

Art. 11º. Aquele que não cumprir as disposições contidas neste Decreto poderá ter o alvará de licença caçado sem direito de qualquer indenização.

Art. 12º. As demais regulamentações do evento poderão ser feitas pela Comissão Organizadora e pelo produtor do evento.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 03 de agosto de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal